



AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
DESOBSTRUÇÃO DE COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS,
LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS”.**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. Identificação do Objeto	3
2. Prazo do contrato	3
3. Obrigações do adjudicatário	3
4. Dever de sigilo	4
5. Preço contratual	5
6. Condições de pagamento	5
7. Caução	6
8. Penalidades Contratuais	6
9. Resolução por parte da entidade adjudicante	7
10. Resolução por parte do adjudicatário	7
11. Subcontratação e cessão da posição contratual	7
12. Força Maior	7
13. Foro competente	8
14. Comunicações e notificações	8
15. Gestor do Contrato	9
16. Legislação aplicável	9
17. Especificações Técnicas	Erro! Marcador não definido.



CLAUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

O presente procedimento por ajuste direto, tem como objeto a “Aquisição de Serviços de Limpeza e desobstrução de coletores de águas pluviais, limpeza de fossas sépticas”.

2. Prazo do contrato

- 2.1. O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.2. O contrato termina atingindo o prazo referido no número anterior ou atingindo o valor adjudicado.
- 2.3. Findo o prazo referido no número 2.1. e caso não tenha sido atingido o valor adjudicando, o adjudicatário não terá direito a receber qualquer indemnização

3. Local da Prestação do Serviço

O serviço será prestado no Concelho da Ribeira Brava.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4. Obrigações do adjudicatário

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a. Manter o Município informado do andamento dos trabalhos;
 - b. Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, zelo e competência
 - c. Cumprir todas as condições fixadas para prestação dos serviços;



- d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- e. Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- f. Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados,
- g. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos para uso dos materiais e informáticos ou ainda outros que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Dever de sigilo

- 5.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

6. Preço contratual

- 6.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 6.2. O somatório das quantias a pagar ao adjudicatário, no âmbito do presente contrato, **não pode, em qualquer caso, ser superior a 14 750,00€, no prazo máximo de vigência admitido** (valor sem IVA e sem atualização de preços).
- 6.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos bem como todas as despesas de aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

6. Forma de prestação do serviço

- 6.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade adequada, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
- 6.2. A Entidade adjudicante se achar necessário poderá solicitar ao prestador de serviços a apresentação de relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 6.3. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

7. Condições de pagamento

- 7.1. As quantias devidas pelo Município da Ribeira Brava, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a



apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

- 7.2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e correta instalação dos bens objeto de contrato.
- 7.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas-recibo, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura-recibo corrigida.
- 7.4. As faturas-recibo deverão ser emitidas em nome do Município de Ribeira Brava com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda.

8. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

9. Penalidades Contratuais

- 9.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 30% do preço contratual devendo o adjudicatário proceder ao pagamento das multas judiciais aplicáveis;
- 9.2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias a pagar ao prestador de serviços.
- 9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 9.4. A sanção pecuniária previstas na presente cláusula, não obstem a que a entidade adjudicante, tenha o direito de exigir uma indemnização, nos termos gerais de direito.



10. Resolução por parte da entidade adjudicante

- 10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.
- a. Incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4ª.

11. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

12. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

13. Força Maior

- 13.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 13.3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. Comunicações e notificações

- 15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



- 15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Técnico Superior José Dinarte Gonçalves Spínola, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

17. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.